DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI COMPLEMENTAR N.º 177 DE 22 DE ABRIL DE 2.024.

"Dispõe sobre a criação de vaga para cargo efetivo na Estrutura do Quadro de Pessoal Civil dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Municipal de Paulo de Faria/SP, conforme especifica, e dá outras providências correlatas".

Mário de Felício Neto, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e devidamente amparado pelo art. 43, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica deste Município, e demais disposições atinentes à matéria,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica criado e incluso no Anexo III - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar n° 39, de 26 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, a seguinte quantidade de vaga, para o seguinte cargo a saber:

Denominação	Quantidade	Padrão	Carga Horária Semanal	Valor
Monitor de Creche	05	I	40	R$ R$ 1.436,43

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de abril de 2.024.

MARIO DE FELICIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. Rômulo Blecha Veiga
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador Municipal-

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 30 DE ABRIL DE 2.024.

"Altera a Lei Complementar n.º 44, de 10 de dezembro de 2008, a qual 'Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências correlatas".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° O artigo 130 da Lei Complementar n.º 44, de 10 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130 Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir Custeio Normal, Amortização do Déficit Atuarial e Aporte Financeiro, do Paulo de Faria – PREVI – Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria, e, ainda, autorizar/obrigar o Poder Executivo e Legislativo Municipal, a recolher mensalmente aos cofres da Autarquia Previdenciária (conforme plano de

amortização para equacionamento de Aporte Financeiro e déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2.024, base 31/12/2023), com repasse anual/mensal, nos seguintes períodos e valores, conforme tabela a seguir":

Ano	Prefeitura Mensal Aporte Financeiro	Prefeitura Mensal Aporte Financeiro	Ente Anual Déficit Atuarial	Ente Mensal Déficit Atuarial	Prefeitura Mensal Déficit Atuarial	Câmara Mensal Déficit Aturail
2024	R$ 1.835.189,04	R$ 152.932,42	R$ 1.423.067,37	R$ 118.588,95	R$ 113.948,24	R$ 4.640,71
2025	R$ 1.853.540,88	R$ 154.461,74	R$ 1.469.082,19	R$ 122.423,52	R$ 117.632,75	R$ 4.790,77
2026	R$ 1.872.076,32	R$ 156.006,36	R$ 2.275.104,84	R$ 189.592,07	R$ 182.172,81	R$ 7.419,26
2027	R$ 1.890.797,16	R$ 157.566,43	R$ 3.495.414,19	R$ 291.284,52	R$ 279.885,76	R$ 11.398,76
2028	R$ 1.909.705,08	R$ 159.142,09	R$ 4.717.061,45	R$ 393.088,45	R$ 377.705,83	R$ 15.382,63
2029	R$ 1.928.802,12	R$ 160.733,51	R$ 4.825.972,88	R$ 402.164,41	R$ 386.426,61	R$ 15.737,79
2030	R$ 1.948.090,20	R$ 162.340,85	R$ 4.936.590,84	R$ 411.382,57	R$ 395.284,04	R$ 16.098,53
2031	R$ 1.967.571,00	R$ 163.964,25	R$ 5.048.938,55	R$ 420.744,88	R$ 404.279,98	R$ 16.464,90
2032	R$ 1.987.246,80	R$ 165.603,90	R$ 5.163.039,56	R$ 430.253,30	R$ 413.416,31	R$ 16.836,99
2033	R$ 2.007.119,28	R$ 167.259,94	R$ 5.278.917,69	R$ 439.909,81	R$ 422.694,93	R$ 17.214,87
2034	R$ 2.027.190,36	R$ 168.932,53	R$ 5.396.597,09	R$ 449.716,42	R$ 432.117,79	R$ 17.598,63
2035	R$ 2.047.462,32	R$ 170.621,86	R$ 5.516.102,18	R$ 459.675,18	R$ 441.686,83	R$ 17.988,35
2036	R$ 2.067.936,96	R$ 172.328,08	R$ 5.637.457,71	R$ 469.788,14	R$ 451.404,05	R$ 18.384,10
2037	R$ 2.088.616,32	R$ 174.051,36	R$ 5.760.688,74	R$ 480.057,40	R$ 461.271,44	R$ 18.785,96
2038	R$ 2.109.502,44	R$ 175.791,87	R$ 5.885.820,65	R$ 490.485,05	R$ 471.291,03	R$ 19.194,02
2039	R$ 2.130.597,48	R$ 177.549,79	R$ 6.012.879,13	R$ 501.073,26	R$ 481.464,89	R$ 19.608,37
2040	R$ 2.151.903,48	R$ 179.325,29	R$ 6.141.890,19	R$ 511.824,18	R$ 491.795,10	R$ 20.029,08
2041	R$ 2.173.422,48	R$ 181.118,54	R$ 6.272.880,19	R$ 522.740,02	R$ 502.283,77	R$ 20.456,25
2042	R$ 2.195.156,76	R$ 182.929,73	R$ 6.405.875,80	R$ 533.822,98	R$ 512.933,03	R$ 20.889,95
2043	R$ 2.217.108,36	R$ 184.759,03	R$ 6.540.904,03	R$ 545.075,34	R$ 523.745,05	R$ 21.330,29
2044	R$ 2.239.279,44	R$ 186.606,62	R$ 6.677.992,24	R$ 556.499,35	R$ 534.722,01	R$ 21.777,34
2045	R$ 2.261.672,16	R$ 188.472,68	R$ 6.817.168,12	R$ 568.097,34	R$ 545.866,14	R$ 22.231,20
2046	R$ 2.284.288,92	R$ 190.357,41	R$ 6.958.459,72	R$ 579.871,64	R$ 557.179,68	R$ 22.691,96
2047	R$ 2.307.131,76	R$ 192.260,98	R$ 7.101.895,44	R$ 591.824,62	R$ 568.664,90	R$ 23.159,72
2048	R$ 2.330.203,08	R$ 194.183,59	R$ 7.247.504,03	R$ 603.958,67	R$ 580.324,11	R$ 23.634,55
2049	R$ 2.353.505,16	R$ 196.125,43	R$ 7.395.314,59	R$ 616.276,22	R$ 592.159,64	R$ 24.116,57
2050	R$ 2.377.040,16	R$ 198.086,68	R$ 7.545.356,62	R$ 628.779,72	R$ 604.173,85	R$ 24.605,87
2051	R$ 2.400.810,60	R$ 200.067,55	R$ 7.697.659,96	R$ 641.471,66	R$ 616.369,12	R$ 25.102,54
2052	R$ 2.424.818,76	R$ 202.068,23	R$ 7.852.254,83	R$ 654.354,57	R$ 628.747,88	R$ 25.606,68
2053	R$ 2.449.066,92	R$ 204.088,91	R$ 8.009.171,83	R$ 667.430,99	R$ 641.312,59	R$ 26.118,40
2054	R$ 2.473.557,60	R$ 206.129,80	R$ 8.168.441,94	R$ 680.703,50	R$ 654.065,71	R$ 26.637,79
2055	R$ 2.498.293,08	R$ 208.191,09	R$ 8.330.096,54	R$ 694.174,71	R$ 667.009,76	R$ 27.164,96
2056	R$ 2.523.276,12	R$ 210.273,01	R$ 8.494.167,39	R$ 707.847,28	R$ 680.147,28	R$ 27.700,00
2057	R$ 2.548.508,88	R$ 212.375,74	R$ 8.660.686,65	R$ 721.723,89	R$ 693.480,86	R$ 28.243,03
2058	R$ 2.573.993,88	R$ 214.499,49	R$ 8.829.617,55	R$ 735.801,46	R$ 707.007,54	R$ 28.793,92

Art. 2º - Visando o equilíbrio financeiro, o Município deverá realizar um aporte adicional, quando as Receitas Previdenciárias, acrescidas do plano de amortização do déficit atuarial após 60 meses, acrescidas da compensação previdenciária, forem inferiores às despesas de benefícios das aposentadorias e pensões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2024, revogando-se ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 30 de abril de 2.024.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. Rômulo Blecha Veiga
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI N.º 1.881, DE 12 DE ABRIL DE 2.024.

"Dispõe sobre a Restruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **PAULO DE FARIA.**

§1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

§5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2.º O COMTUR de **PAULO DE FARIA** fica assim constituído:

Do Poder Público
Um representante do Turismo;
Um representante da Cultura;
Um representante do Meio Ambiente;
Um representante da Educação
Um representante de Trânsito; E
Um representante da Câmara Municipal.

Da Iniciativa Privada:
Um representante dos Meios de Hospedagem;
Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
Um representante dos Turismólogos;
Um representante dos Artesãos ou Casa dos Artesãos;

Um representante dos Ambientalistas;
Um representante dos Promotores de Eventos;
Um representante dos Urbanistas;
Um representante dos Artistas;
Um representante dos Lojistas;
Um representante dos Jornalistas;
Um representante dos Profissionais em Marketing;

Um representante da OAB; e,
Um representante da Associação Comercial.

De Outros, Sem direito a Voto:

Um representante da Polícia Militar;
Um representante da Polícia Civil;

Parágrafo Único- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I- Avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;

b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

d) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II- Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III- Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X- Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII- Analisar reclamações e sugestões

encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII- Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

XIX- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX-Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI- Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete à presidência do COMTUR:

I- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II- Dar posse aos seus membros;

III- Convocar as reuniões;

IV- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI- O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

VII- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VIII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

IX- Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

I-Auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II- Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III- organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV- Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V- Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI- Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da COMTUR.

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

I- Comparecer às reuniões quando convocados;

II- Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta.

III- levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII- cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII- convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

IX- Votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária

no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§**1º**: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§**2º.** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§**3º.** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§**1º:** Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§**2º:** Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não

serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 17. Fica revogada a Lei 1.732 de 06 de maio de 2.020.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 12 de abril de 2.024.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. Rômulo Blecha Veiga
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI Nº 1.882, DE 22 DE ABRIL DE 2.024.

"Dispõe no âmbito do município de Paulo de Faria/SP, a condução de cães em vias públicas, logradouros/ locais de acesso público e multa por abandono de animais em vias públicas, e da outras providências."

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Paulo de Faria/SP;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Paulo de Faria que a condução de cães em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução, nas seguintes raças e condições:

I - "mastim napolitano";

II - "pit bull";

III - "rottweiller";

IV - "american stafforshire terrier";

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

V – Sem Raça Definida – SDR, acima do Porte Médio da tabela de porte, no anexo I.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá multa de 30 UFM por animal, ao proprietário.

Art. 2º Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados dos medidores de luz, água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, sob pena de:

I - Notificação do proprietário nos termos do Código de Posturas, respeitando os prazos de defesa e correção voluntária.

II - Incidirá multa no valor de 30 UFM, decorrido prazo sem correção.

III – A não correção incidirá multa, incidirá multa diária adicional de 5 UFM até o limite de 150 UFM.

Art. 3º É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos, sob pena de multa de 50 UFM, por animal.

Parágrafo único. O não recolhimento imediato do animal após constatação e notificação, ainda que dentro do prazo voluntário de correção e defesa, incidirá multa diária adicional de 5 UFM até o limite de 50 UFM.

Art. 4º São agentes capazes de realizar a fiscalização o agente sanitário, agente comunitário de saúde, servidor designado ou àquele que em razão da função exerce atos de fiscalização quanto ao código de posturas, condições sanitárias e condições de animais

Parágrafo único. As notificações previstas deverão obedecer aos regramentos previstos no código de posturas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de abril de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. Rômulo Blecha Veiga
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador Municipal-

Refª:

LEI Nº 1.882, DE 22 DE ABRIL DE 2.024.

"Dispõe no âmbito do município de Paulo de Faria/SP, a condução de cães em vias públicas, logradouros/ locais de acesso público e multa por abandono de animais em vias públicas, e da outras providências."

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

ANEXO I

TABELA DE PORTE

Porte	Peso Kg	Altura máxima*
Mini	0,5 a 6	33 cm
Pequeno	6 a 15	43 cm
Médio	15 a 25	60 cm
Grande	25 a 45	70 cm
Gigantes	45 a 90	Sem limite

*Medir altura: a partir da altura onde termina o pescoço do cão e começa o corpo, a cernelha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI Nº 1.883, DE 30 DE ABRIL DE 2.024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar contribuição no valor de até R$ 395.000,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Reais Mil Reais) para a "Sociedade Desportiva Clube dos Vinte de Paulo de Faria", para o fim que especifica, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos parágrafos 2º e 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, por seus representantes aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar contribuição no valor de R$ 395.000,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil Reais) para a "61ª Festa do Peão de Boiadeiro de Paulo de Faria (SP)", evento promocional de caráter cultural-esportivo, a ser realizado nos dias 27, 28, 29, e 30 de junho do corrente ano, data definida pela entidade "Sociedade Desportiva Clube dos Vinte de Paulo de Faria (SP)", inscrita no CNPJ sob nº 47.519.293/0001-81, com sede na Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro, S/Nº, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria (SP), regularmente constituída e sem finalidade econômica.

Art. 2º- Caberá ao Executivo, mediante indicação ou apontamento da entidade promotora, realizar gastos, a título de aquisição de bens ou de serviços através de procedimento licitatório, para efetivação do evento acima descrito.

Art. 3º- Para ocorrer as despesas autorizadas pela presente lei, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar dotações próprias consignadas no orçamento do presente exercício, suplementadas, se necessário, através de Decreto Executivo, cujo ato fica autorizado a baixar.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 4º- Caberá à entidade promotora:

I – realizar todo o evento com os portões abertos para o público, sem a cobrança de ingressos, excluída, porém a entrada ao Setor de Camarotes, cujo valor do ingresso será estipulado livremente pela entidade;

II – responder por todas as obrigações, encargos e demais despesas decorrentes da realização do evento, exceto naquilo que for contratado pelo Poder Executivo Municipal;

III – responder pela segurança do público e dos participantes do evento.

Parágrafo Único – Das ações e atividades pertinentes à realização do evento não decorrerá para o Município qualquer responsabilidade, seja em caráter subsidiário ou solidário.

Art. 5º- Deverá ser firmado Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP) e a Sociedade Desportiva Clube dos Vinte de Paulo de Faria (SP), o qual deverá constar todas as condições a serem avençadas entre as partes.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 30 de abril de 2.024.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. Rômulo Blecha Veiga
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador Municipal

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI Nº 1.884, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

"Autoriza abertura de Crédito Especial referente a recursos liberados pela União Federal, através do Ministério da Fazenda, no valor total de R$ 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais), e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 42 e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e 167, inciso V, da Constituição Federal - CF,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, por seus representantes aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir, por Decreto, no orçamento do presente exercício, Crédito Especial no valor total de R$ 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais), referente a recursos transferidos pela União Federal, através do Ministério da Fazenda, a saber:

02.06 SERVIÇOS URBANOS
02.06.01 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
15 URBANISMO
15.452 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0020 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
15.452.0020.2040.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 53.000,00
FICHA: *** FR: 05 C. APL.: 800.074 - TRANSF UNIAO EMEND INDIVIUAL CUSTEIO CF
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA ..... R$ 20.000,00
FICHA: *** FR: 05 C. APL.: 800.074 - TRANSF UNIAO EMEND INDIVIUAL CUSTEIO CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 2º Servirá de recursos para cobrir o Crédito Especial previsto no artigo anterior, superavit financeiro pela liberação de recursos da União Federal, através do Ministério de Economia e Planejamento, oriundo de emenda parlamentar, no valor de R$ 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais), objeto da demanda 202231350008, mais, e ainda, rendimentos de aplicação financeira de referidos recursos.

Art. 3º - Fica autorizada a alteração das atividades 2040, no PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 1.786 de 22 de Novembro de 2.021 e LDO para o exercício de 2.024, Lei Municipal nº 1.856 de 07 de Julho de 2.023.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 30 de Abril de 2.024.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. Rômulo Blecha Veiga
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI Nº 1.885, DE 30 DE ABRIL DE 2.024.

*"Autoriza o pagamento de Auxílio **Alimentação e Moradia aos médicos participantes do PROGRAMA MAIS MÉDICOS,** e dá outras providências".*

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Paulo de Faria/SP;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos desta Lei, a conceder Auxílio Moradia e Alimentação no Valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) aos médicos participantes do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que atuarem no município de Paulo de Faria/SP.

Parágrafo único- O valor do Auxilio estipulado no *caput* deste artigo poderá ser reajustado periodicamente por Decreto do Executivo Municipal com base na inflação acumulada no período, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 2º Caberá a Coordenadoria Municipal de Saúde autorizar mensalmente o pagamento do Auxilio definida no art. 1° desta Lei, mediante verificação do cumprimento, pelos médicos do programa, das obrigações e compromissos assumidos junto ao município e ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Auxilio especificado no art. 1° desta Lei será pago em pecúnia diretamente ao médico pertencente ao programa, até o 5º

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

(quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês de atividade do médico, a partir da data da efetiva atuação do profissional no Município.

Art. 4º No caso de afastamento ou desligamento das atividades do Programa Mais Médicos, o médico participante deverá comunicar à Diretoria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 5º A concessão do Auxílio autorizado por esta Lei e a atuação dos profissionais do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes ou a serem criadas no orçamento vigente e nos subsequentes, ficando convalidadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), atendendo o disposto na Lei Complementar Federal n ° 101/2000.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 30 de abril de 2.024.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. Rômulo Blecha Veiga
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador Municipal-

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI Nº 1.886, DE 30 DE ABRIL DE 2.024.

"Autoriza abertura de Crédito Especial referente recurso transferido pela União Federal, através do Ministério de Economia e Planejamento, oriundo de emenda parlamentar, no valor total de R$ 377.000,00 (Trezentos Setenta e Sete Mil Reais), e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 42 e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e 167, inciso V, da Constituição Federal - CF,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, por seus representantes aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir, por Decreto, no orçamento do presente exercício, Crédito Especial no valor total de R$ 377.000,00 (Trezentos e Setenta e Sete Mil Reais), referente recurso transferido pela União Federal, através do Ministério de Economia e Planejamento, oriundo de emenda parlamentar, destinados à execução de investimentos no município, a saber:

02.06 SERVIÇOS URBANOS
02.06.01 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
15 URBANISMO
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
15.451.0019 DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA
15.451.0019.1024.0000 – COBERTURA E REFOR. MUROS/ALAMBRADOS ESTÁDIO OSCAR R. DE CASTRO
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES ..... R$ 377.000,00
FICHA: *** FR: 05 C. APL.: 800.072 – M. PLANEJ. INVESTIMENTO

Art. 2º Servirá de recursos para cobrir o Crédito Especial previsto no artigo anterior, superavit financeiro pela liberação de recursos da União

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Federal, através do Ministério de Economia e Planejamento, oriundo de emenda parlamentar, no valor de R$ 377.000,00 (Trezentos e Setenta e Sete Mil Reais), objeto do plano de ação 09032022-020439, mais recursos remanescentes do plano de ação 09032022-021711, e ainda, rendimentos de aplicação financeira de referidos recursos.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do Projeto 1024, no PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 1.786 de 22 de Novembro de 2.021 e LDO para o exercício de 2.024, Lei Municipal nº 1.856 de 07 de Julho de 2.023.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 30 de abril de 2.024.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. Rômulo Blecha Veiga
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 2.250, DE 29 DE ABRIL DE 2.024.

"Decreta Luto Oficial no Município Paulo de Faria/SP e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o falecimento, na data do dia 28 de abril de 2024, da Sra. **MARLENE HATSUE MATSUSHITA SAKURAI**, mãe da funcionária pública municipal Katia Akemi Sakurai.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Paulofariense e o sentimento de solidariedade externados aos familiares, pela dor e saudade que emerge pela perda prematura da Sra. **MARLENE HATSUE MATSUSHITA SAKURAI:**

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado **LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS** no Município de Paulo de Faria/SP, pelo falecimento da Sra. **MARLENE HATSUE MATSUSHITA SAKURAI** devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede da Administração, assim como em todas as repartições municipais, pelo período que durar o luto oficial.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea por afixação no mural e no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 29 de abril de 2.024.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. RÔMULO BLECHA VEIGA
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador Jurídico Municipal-

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.